



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 11/22, DE 1 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de Imóvel Público, na forma que menciona, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 5/22, de autoria Prefeito Municipal, aprovado em 30 de março de 2022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetuar a doação à Associação de Pais e Pessoas com Autismo de Formosa-GO - APPAF, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.504.690/0001-02 de uma área de terreno, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de construção da sede do Centro Especializado de Tratamento e Estimulação Precoce para pessoas inseridas no TEA.

Art. 2º A área a ser doada possui uma área total de 3.751,32m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e cinquenta e um metros e trinta e dois centímetros quadrados) e está situada no Lote 1-B, Quadra 09-A, Parque Laguna II, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, sob a matrícula 71.263, Livro 2, Ficha 1, com os seguintes limites e confrontações:

I – Frente: confrontando com a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros), mais um chanfro de 6,11m (seis metros e onze centímetros); Fundo: confrontando com a Avenida Sebastião Monteiro Guimarães, medindo 126,48m (cento e vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros); Lado Esquerdo: confrontando com o Lote 1-A (Matrícula n.º 71.262), medindo 60,00m (sessenta metros).

Art. 3º A donatária tem o prazo de até 02 (dois) anos para a construção da sede do Centro Especializado de Tratamento e Estimulação Precoce para pessoas inseridas no TEA, contados a partir da outorga da escritura definitiva do imóvel, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

---

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[presidencia@camaraformosa.go.gov.br](mailto:presidencia@camaraformosa.go.gov.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 11/22, DE 1 DE ABRIL DE 2022

Art. 4º A doação terá eficácia desde que haja funcionalidade de utilização da área e doada para fins de funcionamento do Centro Especializado de Tratamento e Estimulação Precoce para pessoas inseridas no TEA. Caso não ocorra o início do funcionamento, no prazo de até 3 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do imóvel, ocorrerá a imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador.

Art. 7º A inobservância do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 1 de abril de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa